com o seu parecer sobre esta pertenção. Palacio do Rio de Janeiro em 15 de Dezembro de 1823. Luiz José de Carvalho e Mello.

Foi presente a S. M. o Imperador o Officio N.º 14 da Junta Provizoria do Governo de Pernambuco de 8 de Novembro proximo passado, informando como lhe fora Ordenado sobre o contheudo em Nota do Consul Geral de S. M. Britannica nesta Corte, em que se queixava de ter entrado nesse Porto e vendido alguns Escravos contra o disposto no Artigo addicional á convenção de Londres de 28 de Julho de 1817 uma Embarcação Franceza carregada delles que se vinha do Rio Bonny. E tendo o Mesmo Augusto Senhor tomado em a devida consideração tudo quanto a Junta Provizoria expoem para se por a salvo o que se acha convencionado no referido Artigo: He por bem Mandar declarar á mesma Junta, que obrou bem, em quanto pela imprevista e urgente necessidade que parecia ter aquella Embarcação lhe concedeo a entrada e a licença que o respectivo Mestre requereo, de vender alguns Escravos para accudir as despezas do navio; mas não pode Sua Magestade Imperial Dar igualmente a Sua Approvação, quanto a ter Elle Governo deixado vender os Escravos todos pois não devia esta generalidade ter logar, como bem ponderáro o Desembargador Procurador da Coroa e Fazenda na sua Informação dada a Junta do Governo, á vista do Tratado ultimo com a Coroa Britannica, no qual se assentára que mesmo para os Escravos negociados nos Portos do Sul ao Equador se devia ser em Embarcações Nacionaes; e muito mais havendo suspeita de que esta Embarcação vinha dos Portos do Norte.

Por esta occasião fica pois a Junta Provizoria prevenida de que em outra qualquer occurrencia, deverá denegar entrada aos Navios e carregamentos que estiverem em similhantes circumstancias; podendo tão somente conceder-a em caso urgentissimo, e depois de previo e rigoroso exame pelo qual se conheça que a arribada não he affectada e a Embarcação se acha no caso de se lhe prestarem os Officios de innocente utilidade prescriptos pelo direito Maritimo das Gentes, e mesmo então deverá a Embarcação sahir podendo vender só aquella porção de escravos necessaria para as despezas indispensaveis depois de mostrar que não tem correspondentes na Praça e de ter primeiramente representado ao respectivo Consul que proveja a este objeto. O que Manda Sua Magestade Imperial pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros participar a Junta Provizoria do Governo de Pernambuco para sua intelligencia e devida execução. Palacio do Rio de Janeiro 29 de Dezembro de 1823 = José Joaquim Carneiro de Campos =

Para o Barão da Laguna

Ill.mo e Ex.mo Senhor = Constando a Sua Magestade Imperial que o Governo Britannico acaba de nomear Consules e Vice Consules para diversos Estados Independentes da America Meridional; e entrando na lista dos nomeados nesta occasião um para Montevideo, o que pode dar a entender que aquelle Governo não reconhece a incorporação de Montevideo ao Imperio do Brazil debaixo da denominação de Estado Cisplatino: Ordena o Mesmo Augusto Senhor, em quanto se não elucida como convem este incidente que V.Ex.a opportunamente prevenido deste objeto observe cuidadosamente a chegada do Consul Nomeado por Inglaterra para Monte Video e não consinta que no caso de se dirigir ao Cabido o mesmo Consul seja aquelle que empenha

Copia R.C.